




C.M.V. 884 / 15
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 93/2015

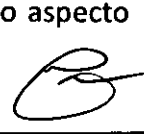
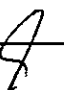

Assunto: Projeto de Lei nº 19/2015 – Aatoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó que denomina Rua Oswaldo Ferrari Trento, a Rua 8, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 9 e término na Rua 7 do mesmo loteamento.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 19/2015, que denomina Rua Oswaldo Ferrari Trento, a Rua 8, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 9 e término na Rua 7 do mesmo loteamento.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto



C.M.V. 884, 13
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;



C.M.V. 884, 15
Proc. Nº: _____
Fls. 10
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo-esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

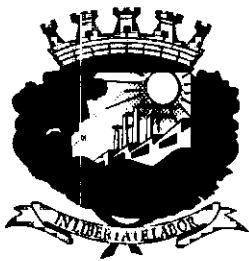
Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41 - Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados,



C.M.V. 884, 15
Proc. N°:
Fls. 11
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 31 de março de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha

Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira

Advogada


Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 884 / 15
Fis. 12
Esp: P

Processo Legislativo nº 0884/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 19/03/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 019/2015.

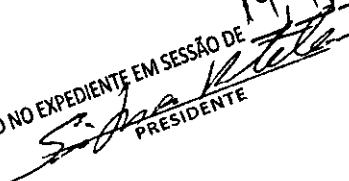

José Pedro Damiano
Presidente

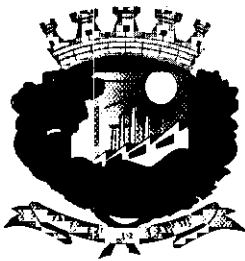
João Moysés Abujadi
Membro


Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro

Paulo Roberto Montero
Membro


Rodrigo Fagnani Popó
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/03/15

PRESIDENTE



C.M.V. 884 / 15
Proc. N°: 13
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N°. 19/2015

Autor: Rodrigo Fagnani Popó

Valinhos aos 13 de maio de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 19, de 2015, que "denomina Rua Oswaldo Ferrari Trento, a Rua *, loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 9 e término na Rua 7 do mesmo loteamento".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/4/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Rodrigo Fagnani Popó, que "denomina Rua Oswaldo Ferrari Trento, a Rua, loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 9 e término na Rua 7 do mesmo loteamento".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 884 / 15
Proc. Nº: 19
Fis. _____
Resp: _____

Proc. /

Fis.

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para denominação de rua.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

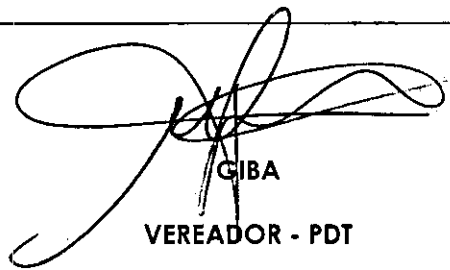
C.M.V. Proc. N°: 884 / 15
Fls. 15
Resp: P

Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 884, 15
Proc. N°: 16
Fls. 16
Resp: 16

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

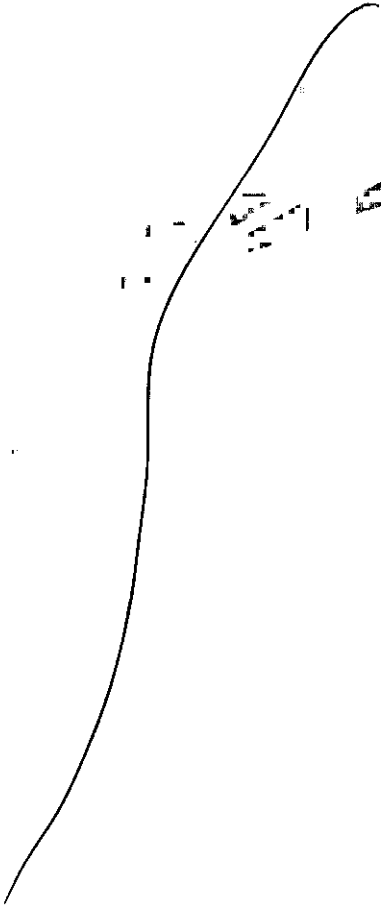

PARA ORDEM DO DIA DE 5/5/15

PRESIDENTE

Uot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 5/5/15
Providencie-se e em seguida archive-se.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente



segue Autógrafo de 25/15